

RESOLUÇÃO N°046/2013 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 07656, em nome da empresa Lindan Transporte e Turismo Ltda, conforme Processo nº 201300029002015.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 526/2004-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado, embora notificado na forma legal, não apresentou defesa e levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Lindan Transporte e Turismo Ltda, infringiu o art. 85, da Resolução 526/2004-CG, por executar serviços de que se trata esta Resolução, sem prévia delegação, no percurso Parnaíba-PI/Alto Floresta-MT (Sub Terminal de Campinas), foi autuada em 26/02/2013, nos termos do auto de infração nº 07656;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 29/08/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 07656, em nome da empresa Lindan Transporte e Turismo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2013.

Luiz José de Oliveira Júnior Coordenador